



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARANATINGA**

LEI Nº 023/99

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE  
HABITAÇÃO POPULAR DE  
PARANATINGA - PROJETO PARCERIA  
EMPRESARIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

10 16 99

A Câmara Municipal de Paranatinga, MT, aprovou e eu VILSON PIRES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR DE PARANATINGA - PROJETO PARCERIA EMPRESARIAL, objetivando a construção de habitações populares no município de Paranatinga, através de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º- A implementação do programa autorizado por esta Lei, dar-se-á através de formalização de ACORDO DE COOPERAÇÃO específico firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranatinga e as empresas cooperadas, devidamente submetido e aprovado pela Câmara Municipal de Paranatinga.

Art. 3º- Os acordos de Cooperação do Programa de Habitação popular de Paranatinga - Projeto Parceria Empresarial deverão conter todas as obrigações, direitos e responsabilidades das partes integrantes do referido Programa.

Art. 4º- Fica também o Poder Executivo autorizado por esta Lei, a adquirir quando necessário, terrenos par o fim exclusivo de implementação deste Programa Habitacional, de acordo com a tabela do valor venal e/ou inferior à mesma, bem como doá-los aos mutuários finais do Programa, após autorização por Lei específica.

10 16 99



ESTADO DE MATO GROSSO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**Art. 5º- Caberá à Prefeitura Municipal acompanhar e fiscalizar todas as etapas de implementação deste Programa Habitacional, aí incluindo-se desde os Projetos e suas especificações técnicas até as condições de comercialização das habitações populares junto ao Sistema Financeiro de Habitação.**

**Art. 6º- Fica ainda autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento até o limite de 01% (um) por cento do orçamento vigente de 1.999, bem como adequar as fontes de recursos para a viabilização das ações estabelecidas nesta Lei, bem como nos Acordos de Cooperação.**

**Art. 7º- Ao final de cada exercício a Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal relatório circunstanciado referente a execução do Programa de Habitação Popular de Paranatinga -Projeto Parceria Empresarial, informando todas as metas atingidas no que diz respeito a quantidade de habitações produzidas e o perfil das famílias atendidas.**

**Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 1.999**

  
**VILSON PIRES  
PREFEITO MUNICIPAL  
PARANATINGA - MT**

10 11 99  


10 11 99  
